

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS GUARAMIRANGA

EDITAL AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL Nº 01/2020

O campus Guaramiranga, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo unificado do auxílio estudantil emergencial aos discentes.

1. Disposições preliminares

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados.

Do objetivo

Considerando a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

2. Das regras de atendimento

- 2.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 4 (quatro) meses, considerando seu início em setembro e o fim em dezembro de 2020.
- 3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera;
- 3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, estando condicionado à validade do edital;
- 3.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;
- 3.5. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9°, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade pela da pandemia.
- 3.6. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.
- 3.7. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações em lista de espera poderão ser atendidas, podendo o pagamento das parcelas serem feitas a partir do mês de concessão do

auxílio ou retroativo aos meses anteriores.

- 3.8. De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.
- 3.8.1. Contudo, de acordo com o Ofício-Circular nº 23/2020/DAE/REITORIA-IFCE, será permitida a concessão de auxílios de vulnerabilidade a estudante que não aderiu ao ensino remoto, em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.
- 3.8.2. Desse modo, o estudante que solicitar o auxílio emergencial e não tiver aderido ao ensino remoto, deve informar detalhadamente os seus motivos no campo "Informações Adicionais" e estar atento ao seu e-mail e/ou telefone, pois o/a assistente social do campus poderá entrar em contato durante o processo seletivo.

3. Dos requisitos de participação

4.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

Estar regularmente matriculado em no curso Técnico em Hospedagem do campus Guaramiranga e não ser concludente no semestre letivo 2020.1.

4. Do valor

5.1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

5. Da inscrição

- 6.1. Os estudantes deverão se inscrever no período de 18 a 24/09/2020, observando as seguintes recomendações:
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 6.3. Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae;
- 6.4. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item "informações adicionais" do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do campus no atendimento da solicitação;
- 6.5. Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item "comprovante de renda e/ou ausência de renda".
- 6.6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;
- 6.7. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas:
 - 6.5. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

- 6.5.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
 - 6.5.2.Documentação desatualizada;
- 6.6. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 6.7. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;
- 6.8.É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.
- 6.9. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7. Da documentação

7.5. Da renda

- 7.5.1. Comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I Lista de documentos comprobatórios de renda formal) ou declaração de renda formal (ANEXO II), declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC (ANEXO III), utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 7.5.2. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV** ou a **declaração de renda informal (ANEXO V),** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 7.5.3. **Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI)** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 7.5.4. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão **estar com data** atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

7.3. Da residência

7.3.1. **Comprovante de residência**, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.4. Do Programa Bolsa Família

7.4.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa

Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1 deste edital.

7.5. Dos estudantes menores de idade

7.5.1No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente **assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal,** com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.6. Dos dados bancários

- 7.6.1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.
- 7.6.2. A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

8. Do resultado

- 8.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 02/10/2020, disponível no SISAE.
- 8.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **08/10/2020**, disponível no SISAE.
- 8.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 8.3. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

9. Dos recursos

- 9.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br, no dia 17 de setembro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso
- **9.2 O recurso contra o resultado preliminar da seleção** será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data **05/10/2020.**
- 9.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 9.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

10 Do cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL		
Publicação do Edital	16/09/2020	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br SISAE		
Recursos contra os termos do Edital	17/09/2020	dae.reitoria@ifce.edu.br		
Inscrições	18 a 24/09/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE		
Análise documental	25/09 a 02/10/2020	Serviço Social		
Divulgação do resultado preliminar da seleção	02/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE		
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	05/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br		
Resultado final	08/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br		
Período para informação dos dados bancários	18/09 a 08/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE		

11 Das disposições gerais

- 11.1 No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III,V,VI,VII e VIII) sejam feitas " a mão", com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.
- 11.2 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;
- 11.3 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;
- 11.4 Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 17/09 a 08/10/2020.
- 11.5 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;
- **11.6** Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- **11.7** Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá formalizar a desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*;
- **11.8** Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 16 de setembro de 2020

La Cara Sousa de Agrian

Francisca Lúcia Sousa de Aguiar Diretora Geral do Campus Guaramiranga

Ariádine de Oliveira Rabelo da Silva

Aniadire de O.R. da Silva

Assistente Social- DAE

Teresa Helena Gomes Soares
Assistente Social- DAE

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do **ANEXO II**.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda, extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

5. BOLSISTAS DE QUALQUER NATUREZA:

- Declaração constando o valor da bolsa ou cópia do extrato bancário constando o valor da bolsa;

6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA <u>FORMAL</u>

Eu,			portador	do	RG	n°		,
CPF n°	, declar	o que possuo	trabalho	form	nal, con	n víncu	ılo empre	egatício,
exercendo	a função	de					, auferindo	o renda
mensal no v	alor de R\$, mas	devid	lo ao d	levido ao	isolament	o social
por causa da p	andemia do C	OVID-19 nã	o tenho con	no apr	esentar	os dema	ais compro	vantes.
D 1	1 '1 (c ~		. 1	~	1 1 '	
Declaro, pa	ra os devidos f	ins, que as ii	niormações	aqui p	restada	as sao ve	rdadeiras.	
							,	,
		_					/	_/
					/T 1	D ()		
					(Local	e Data)		
	-							

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Eu,, pe	ortador d	lo RG	n ^o			
CPF n°, declar	o que sou	aposent	tado/	pensionist	ta/beneficiá	rio do
BPC, auferindo renda mensal no va	or de R\$	S			, mas devi	do ao
devido ao isolamento social por cau	sa da pan	demia	do C	COVID-19	não tenho	com
apresentar os comprovantes emitidos p	elas instit	uições	banc	árias ou p	elo INSS.	
Declaro, para os devidos fins, que a	s informa	ções aq	ui pr	estadas sã	ío verdadeir	as.
					,/	/
				(Local e	e Data)	

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO(AUTÔNOMOS,PROFISSIONAISLIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V); E
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco)
- Declaração de IRPF acompanhada de Recibo de entrega à receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver; OU

2. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V);
- Notas fiscais de vendas, quando houver;
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDA <u>INFORMAL</u>

Eu,			p	ortado	do RG nº				, CPF
n°			, declaro que	exerço	a atividade	de			
			aproximadamer						
Declaro	, para o	s devidos	fins, que as info	rmaçõ	es aqui pres	stadas s	ão verdad	leiras.	
							_,/		/
					(L	ocal e D	Oata)		
			Assin	atura					

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu,_, CPF_,RG_,residentenoendereço
,cidade, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte
de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou
documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do
auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

(Local e Data)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Eu,,	portador do RG nº
o valor mensal de R\$	ro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo , mas devido ao devido ao isolamento social 19 não tenho com apresentar não tenho como apresentar egalmente instituída demais.
Declaro, para os devidos fins, que as	s informações aqui prestadas são verdadeiras.
	(Local e Data)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

Declaro, para os devid	os fins, que sou responsável pelas informações prestadas por
	, estudante do Curso
Matrícula Nº	, CPF N°
Declaro, ainda, estar ci	iente de que a inveracidade das informações, ora expressas,
mplicará prejuízos co	nsoante no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE,
rigente no momento.	
	(Local e Data)
	Assinatura do Responsável

CPF